



Assembleia de Acionistas

Kepler Weber S/A

Manual para Participação de Acionistas

Assembleia Geral Ordinária
do dia 27 de abril de 2017.

Mensagem da Administração aos Acionistas

O déficit de armazenagem de grãos no Brasil se intensificou com o forte e contínuo crescimento da produção agrícola nos últimos dez anos. Nos últimos dois anos, o déficit de armazenagem se ampliou para chegar a níveis recordes, superando 60 milhões de toneladas.

Em 2015, o Programa de Construção e Ampliação de Armazenagem (PCA), que tinha sido lançado em 2013 com o intuito de eliminar o déficit de armazenagem até 2019, foi fortemente restringido, tanto em volume de recursos (de R\$ 5 bilhões para R\$ 2,4 bilhões) como em atratividade dos juros (passando de 3,5% a.a para 7,5%). Em 2016, os cortes foram ampliados, com recursos limitados a R\$ 1,4 bilhão e, conseqüente, elevação nas taxas de juros. Portanto, com o passar dos anos, o PCA perdeu sua dinâmica que, aliada à crise econômica do país, geraram incertezas e represamento de novos investimentos. Este novo cenário nacional forçou a Companhia a realizar uma série de ajustes para adequá-la à nova realidade do mercado, tendo como principal objetivo, recuperar os níveis de margens históricas.

Na segunda metade do ano de 2016, o mercado de armazenagem sinalizou um início de recuperação, essencialmente suportada pelos clientes com disponibilidade de recursos próprios. Neste mesmo período, observa-se a retomada da economia brasileira, embora tímida, através dos recentes cortes na taxa de juros, reduzindo a Taxa Selic para 12,25% a.a., o que tem impactado de forma positiva no volume de cotações de novos investimentos para o ano de 2017. No entanto, as conversões destas cotações em vendas estão em ritmo mais lento devido às incertezas ainda predominantes no mercado.

As últimas previsões da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) para a safra 2016/2017, em seu segundo levantamento, prevê uma safra recorde com uma produção de grãos da ordem de 224,6 milhões de toneladas. No ritmo atual de instalação de novas unidades de armazenagem de grãos, o Brasil deverá registrar, no final de 2017, o maior déficit de armazenagem de sua história, apontando para a marca de 74 milhões de toneladas.

O déficit da capacidade estática de armazenagem, aliado ao crescimento da safra, aos estoques de passagens elevados e aos investimentos represados, deverá demandar um volume importante de novos investimentos no setor de armazenagem agrícola, para viabilizar o crescimento da produção agrícola que continua sua trajetória de alta, em um ritmo médio de 4% a.a.

Em paralelo a esse ambiente de reajustes, a Administração da Companhia mantém a estratégia de diversificar as fontes de receitas nos demais segmentos da empresa (Exportação, Movimentação de Granéis Sólidos e Reposição de Peças e Serviços), onde existem diversas oportunidades, por serem segmentos menos dependentes dos efeitos dos ajustes econômico, fiscal e monetário.

A Administração.

Edital de Convocação

A convocação para a Assembleia Geral Ordinária foi publicada no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 11 de abril de 2017. A convocação também foi encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, pelo Sistema IPE, ficando disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e no site da Companhia (<http://www.kepler.com.br/ri>). Até a data da Assembleia será repetida a publicação da Convocação nos dias 13.04.2017 e 19.04.2017, nos mesmos veículos.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, no dia 27 de abril de 2017, às 15 horas, na sede da Companhia, na Rua do Rocio, nº 84, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Apreciação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e destinação do resultado, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2016.
- 2) Promover a eleição dos membros do Conselho de Administração.
- 3) Promover a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- 4) Promover a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, fixar remuneração e autorizar que elabore e aprobe, por seus membros, o Regimento Interno que auxiliará no funcionamento do Órgão.
- 5) Deliberar sobre a verba global da remuneração da Administração até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Nos termos da Instrução CVM nº. 165/91 e 282/98, para requisição da adoção do sistema de VOTO MÚLTIPLO para eleição dos Membros do Conselho de Administração será necessário o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do capital votante. Na forma do Estatuto Social, os acionistas deverão apresentar comprovante de titularidade das ações, expedido pela instituição depositária, com data posterior à publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia. O acionista pessoa física deverá apresentar seu documento de identidade. O acionista que pretender ser representado por procurador deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato. O acionista pessoa jurídica deverá encaminhar os documentos de representação, para conferência. O instrumento de mandato e os documentos de representação deverão ser entregues na Companhia, nos termos da Lei, e no prazo de até 24 horas antes da data da Assembleia.

Nos cinco dias úteis que antecederem à Assembleia, ficarão suspensos os serviços de desdobramento, agrupamento e transferência de ações até o encerramento da Assembleia.

Os documentos e propostas que serão objeto da Assembleia Geral Ordinária foram publicados no Jornal Valor Econômico na edição dos dias 18,19 e 20 de março de 2017 e no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 18 de março de 2017, foram disponibilizados no dia 17/03/2017 na CVM, estão acessíveis no site www.cvm.gov.br, e no site da Companhia: www.kepler.com.br/ri. Os demais documentos que serão objeto da Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Empresa.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Christino Aureo da Silva
Presidente do Conselho de Administração
Kepler Weber S/A

**SUA PARTICIPAÇÃO E SEU VOTO SÃO MUITO IMPORTANTES.
PARA VOTAR O ACIONISTA DEVE COMPARECER PESSOALMENTE À
ASSEMBLEIA OU FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR**

PRESENCAS E DOCUMENTOS

Todos os acionistas estão convidados a comparecer à Assembleia, que se realizará na sede da Kepler Weber S/A.

**PROCEDIMENTOS E PRAZOS
ANTES DAS ASSEMBLEIAS**

Com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis antes da data que pretender entregar à Companhia, o acionista deve requerer à(s) instituição(ões) competente(s) em que tiver registrado sua participação acionária o(s) documento(s) demonstrador(es) da titularidade de ações que pretende utilizar para exercer seu voto na Assembleia Geral. O acionista deve especificar no requerimento que fizer à instituição(ões) o interesse que o faz requerer a comprovação.

Com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia Geral poderá ser requerido que a votação para eleição dos membros do Conselho de Administração se realize pelo sistema de voto múltiplo. Na forma das Instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, o(s) acionista(s) deverá(ão) ser titulares de pelo menos 5% das ações com direito a voto, o que representa para a Assembleia a se realizar a titularidade de pelo menos 1.315.599 (um milhão, trezentas e quinze mil, quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias.

O prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes se encerra às 15 horas da terça-feira, dia 25.04.2017.

Com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da Assembleia Geral deverão ser entregues na sede da Companhia a procuração (caso o acionista pretender se fazer representar por procurador na Assembleia) e os documentos de representação do acionista pessoa jurídica.

O prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia se encerra às 15 horas da quarta-feira, dia 26.04.2017.

O endereço para remessa de documentos por correio é Rua do Rocio, nº 84, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.552-000, aos cuidados do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Sr. Olivier Colas, Sra. Karine Olczewski ou Sr. Felipe Fontes. É da responsabilidade do acionista fazer com que os documentos cheguem à Companhia na forma e nos prazos previstos no Edital de Convocação e na Lei 6.404/76.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS NA ASSEMBLEIA

Todos os presentes que assinarem o Livro de Presenças deverão apresentar no início da Assembleia:

1) O documento que demonstre a titularidade das ações, expedido com data posterior a 11 de abril de 2017 (data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia), emitido pela instituição depositária, ou, para os acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

2) O documento de identificação pessoal.

O acionista pessoa jurídica deverá apresentar o original ou cópia autenticada dos documentos societários que identifiquem a forma e adequação da sua representação (o Estatuto Social ou o Contrato Social, ou certidão emitida pela Junta Comercial identificando o(s) administrador(es)). Sugere-se portar a Ata de Eleição dos administradores ou, se for o caso, documentos de mandato daqueles que compareçam à Assembleia ou representem o acionista como outorgante em instrumento de procuração.

O procurador de acionista deverá apresentar o original da procuração e os originais ou as cópias autenticadas dos documentos referidos nos itens anteriores relativos ao acionista que estiver a representar. Se procurador de acionista pessoa física, apresentará o seu documento de identificação profissional, se advogado, ou o comprovante de titularidade de ações da Companhia, se acionista.

O procurador de acionista pessoa física deverá ter sido constituído há menos de um ano. O procurador de acionista pessoa jurídica deverá ter sido constituído há menos de um ano, não havendo necessidade de ser acionista da Companhia, advogado ou administrador da Companhia. É recomendável o reconhecimento da firma do Outorgante, por Tabelião. Ausente o reconhecimento da firma, deverá estar preservada a capacidade de atestar os requisitos do artigo 126 da Lei 6.404/76 (data da outorga e qualificação). Os termos da procuração são de livre escolha do acionista que a outorgar. O presente manual traz, no final, uma sugestão de modelo de tal instrumento, com a identificação do voto a ser proferido.

Os documentos de representação do acionista deverão ser entregues na sede da Companhia até às 15 horas do dia 26 de abril de 2017, quarta-feira.

O acionista que comparecer às Assembleias munido dos documentos exigidos participará e votará (se for o caso) as matérias constantes da Ordem do Dia, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Para qualquer esclarecimento, o acionista poderá contatar a área de Relações com Investidores – Felipe Fontes, através do telefone (+55) 11-4873-0302, ou pelos endereços eletrônicos (e-mails) felipe.fontes@kepler.com.br e ri.kepler@kepler.com.br.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assinatura do Livro de Presenças identificará o acionista apto a formar *quorum*, votar e ser votado, indicar candidato, ou exercer outros direitos previstos em Lei ou no Estatuto Social.

A Administração da Companhia analisará as situações excepcionais, sempre com o objetivo de acolher a participação do acionista presente.

Caberá à Administração da Companhia verificar as assinaturas no Livro de Presenças, de modo a verificar se há *quorum* suficiente para a instalação da Assembleia.

A Assembleia Geral Ordinária será declarada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Caso não instalada por falta de *quorum*, a Companhia publicará edital de segunda convocação, quando será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

O Presidente e o Secretário da Assembleia, acionistas ou não, serão eleitos pelo voto dos acionistas titulares de ações ordinárias. Verificado o *quorum* acima mencionado, o Presidente da Assembleia declarará instalada a Assembleia.

O VOTO NAS ASSEMBLEIAS

Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria de votos, não se computando os votos em branco (art. 129 da Lei 6.404/76).

Cada ação ordinária dá o direito de exercer um voto em cada matéria objeto da Ordem do Dia.

No caso da procuração identificar o voto a ser proferido, o Presidente da Assembleia não acolherá voto diverso daquele constante do instrumento de procuração.

O(s) acionista(s) que votarem no procedimento de eleição em separado (tanto para eleição de membro do Conselho de Administração quanto para membro do Conselho Fiscal) não poderá(ão) utilizar as mesmas ações para votar em outro candidato, para o mesmo cargo, nesta mesma Assembleia Geral, nem por voto direto - ou ordinário - nem por voto múltiplo (no caso do Conselho de Administração).

As ações já utilizadas para votação na eleição em separado não serão computadas para fins e efeitos de cálculo do número de votos mínimos necessários para eleger um membro do Conselho de Administração pelo procedimento do voto múltiplo, caso venha a ser adotado na mesma Assembleia.

Tal procedimento será adotado para evitar distorção no sistema de voto (se assim não o fosse, as mesmas ações poderiam estar exercendo mais de um voto na eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o que não é permitido pela lei).

Caso o acionista que tenha requerido a adoção do voto múltiplo (observado o prazo legal, de pelo menos 48 horas antes da Assembleia) vote, na Assembleia, na eleição de um membro do Conselho de Administração pelo sistema do voto em separado, o Presidente da Assembleia desconsiderará o requerimento de voto múltiplo anteriormente apresentado.

INDICAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ELEIÇÃO

O Presidente da Assembleia receberá a identificação de cada candidato, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, exceto para os candidatos à reeleição, cujos documentos já se encontram arquivados na sede da Companhia:

- a) Diploma em curso superior universitário, ou comprovação de ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal (aplicável somente para o candidato ao Conselho Fiscal);
- b) Currículo que informe a qualificação completa, preferencialmente, portanto não obrigatório, acompanhado de 4 (quatro) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, do cartão do CPF e comprovante de residência, pois são documentos exigidos pelo Registro do Comércio para arquivamento da Ata da Assembleia Geral;
- c) Declaração assinada de que:
 - c.1) Não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.
 - c.2) Atende ao requisito de reputação ilibada.
 - c.3) Não tem interesse conflitante, nem ocupa cargo em sociedade concorrente com a Kepler Weber S/A ou sua controlada Kepler Weber Industrial S/A.
 - c.4) Não é membro de órgãos de administração nem empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia (aplicável somente para candidatos ao Conselho Fiscal).

Todos aqueles que forem indicados para receber votos na eleição para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal deverão comprovar o cumprimento dos requisitos legais, antes de iniciar o processo de votação na Assembleia.

Os acionistas minoritários terão direito de identificar o(s) seu(s) candidato(s), na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 141 e do art. 161, ambos da Lei 6.404/76.

Aqueles candidatos que forem reconhecidos como cumpridores dos requisitos legais serão declarados pelo Presidente da Assembleia como aptos a receber votação.

INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

A chapa indicada que será proposta na Assembleia é composta dos seguintes nomes:

Como Conselheiro (eleição): Valmir Pedro Rossi.

Como Conselheiro (eleição): Antônio Sérgio Riede.

Como Conselheiro (eleição): Fernando Florêncio Campos.

Como Conselheira (reeleição): Maria Gustavo Brochado Heller Britto.

Como Conselheiro (reeleição): José Pais Rangel.

Como Conselheiro (eleição): Carlos Infante de Castro.

Como Conselheiro (eleição): Marcelo Gasparino da Silva.

A chapa proposta acima é representada pelos acionistas: PREVI, BB Banco de Investimento S/A, Fernando F. B. Heller, Banclass Fundo de Investimento em Ações, Sul América Expertise FIA e Geração Futuro Corretora de Valores.

Aos demais acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar à Companhia declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no item acima (INDICAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ELEIÇÃO), cabendo à Companhia a imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas para a CVM, para a BMF&Bovespa e inserido no website da Kepler Weber.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1) Apreciação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e destinação do resultado, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2016.

As contas que serão objeto da Assembleia Geral Ordinária estão relacionadas com o exercício social iniciado em 01.01.2016 e encerrado em 31.12.2016. As movimentações incorridas durante o exercício estão representadas no Relatório da Administração e nas Demonstrações Financeiras elaboradas em 31.12.2016.

O Relatório da Administração traz as informações sobre o cenário onde estão inseridos os negócios e a atuação da Companhia e sua controlada Kepler Weber Industrial S/A e expõe os principais eventos financeiros e societários do exercício. A mensagem da resume o cenário econômico de 2016 e os desafios na área de atuação da Companhia.

As Demonstrações Financeiras expressam a situação econômica e financeira da Companhia, as mutações patrimoniais ocorridas e o resultado do exercício, apresentados através do balanço patrimonial, das demonstrações dos fluxos de caixa, demonstrações do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstrações do valor adicionado. As Demonstrações Financeiras trazem como parte indissociável as Notas Explicativas, elaboradas pela Administração para auxiliar a análise e entendimento do desempenho da empresa no período em foco.

As Demonstrações Financeiras foram auditadas e obtiveram parecer sem ressalvas e sem nota de ênfase pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., que exerce os trabalhos de Auditoria Externa da Companhia e de sua controlada. Pelo menos um representante da Auditoria Externa estará presente à Assembleia Geral para responder a questionamentos dos Acionistas.

As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração foram aprovados por unanimidade, pelo Conselho de Administração e também foram apreciados pelo Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento permanente há mais de cinco anos. Todos os membros do Conselho Fiscal assinaram o parecer dirigido à Assembleia Geral dos Acionistas, com proposição aos acionistas pela aprovação, na íntegra. O Conselho Fiscal se fará representar na Assembleia Geral para responder a questionamentos dos Acionistas.

A obtenção de todas as manifestações antes referidas demonstra aos acionistas a relação de conformidade das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração com as práticas contábeis estabelecidas na Lei 6.404/76 e nas normas complementares emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

O Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal compuseram a publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia, a qual teve lugar na edição dos dias 18,19 e 20 de março de 2017, no Jornal Valor Econômico, e na edição do dia 18 de março de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Os documentos aqui referidos foram também transmitidos à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, pelo Sistema IPE, em 17/03/2017, a partir de quando ficaram disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), no site da Companhia (www.kepler.com.br/ri), e na sede da Kepler Weber S/A.

A Administração da Companhia recomenda a todos seus Acionistas que examinem detidamente os documentos colocados a sua disposição, a fim de deliberarem na Assembleia Geral Ordinária.

Após a publicação, não houve evento subsequente nem qualquer alteração dos documentos que serão apreciados pela Assembleia Geral.

No exercício de 2016, a Companhia Kepler Weber S.A. apresentou prejuízo de R\$ 22.124 milhões. A proposta para a destinação do resultado (prejuízo do exercício) é para que seja absorvido pelas reservas de lucros, na forma do parágrafo único do artigo 189 da Lei 6.404/76.

2) Promover a eleição dos membros do Conselho de Administração.

A Assembleia Geral Ordinária elegerá a totalidade dos membros do Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos.

O Estatuto Social estabelece que todos os membros são eleitos pelos acionistas.

A votação em separado para eleição de membro do Conselho de Administração, caso validamente solicitada, ocorrerá primeiro.

Depois, se validamente requerido, será adotada a votação pelo voto múltiplo.

Caso nenhuma forma especial de procedimento de votação puder ser cumprida pela Assembleia, a eleição se dará pelo voto ordinário e por chapa.

Pelo voto direto dos titulares de ações ordinárias será determinado o número de Conselheiros que serão eleitos pela Assembleia, dentro do intervalo de sete a nove membros previstos no artigo 9 do Estatuto Social da Companhia.

Para o exercício do direito de requerer o procedimento de voto em separado para eleição de membro do Conselho de Administração, o acionista titular de ações ordinárias deverá demonstrar os requisitos do art. 141 da Lei 6.404/76.

O(s) acionista(s) identificará(ao) o(s) seu(s) candidato(s), na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei 6.404/76.

Se houver pluralidade de candidatos no processo de eleição em separado, estabelecer-se-á entre eles uma concorrência para a eleição e será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Após a realização da votação em separado, se houver, seguirá a eleição pelo voto direto, simples ou majoritário, por chapa, ou pelo sistema do voto múltiplo, se validamente requerido.

Se o prosseguimento se der pela eleição no sistema do voto múltiplo, será apurado, definitivamente, pelo Presidente da Assembleia, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelo referido sistema e o número mínimo de votos necessários para eleger um membro.

Pelo procedimento de voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação ordinária tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração. Os votos que serão computados, bem como a proporção do número de votos necessários à eleição dos membros do Conselho de Administração, serão formados pelas ações com direito a voto presentes na Assembleia. Será reconhecido ao Acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

O processo para identificação do número de votos necessários consiste na multiplicação do número de ações ordinárias presentes na Assembleia, pelo número de conselheiros a serem eleitos. O número de conselheiros a ser adotado para fins de cálculo do “mínimo necessário” será efetivamente o número de membros que serão eleitos pelo sistema do voto múltiplo.

A eleição dar-se-á pelos votos direcionados a cada um dos candidatos.

O Presidente da Assembleia declarará eleitos para o cargo de Conselheiro Titular os candidatos que alcançarem o maior número de votos, até conformar o número total de membros que a Assembleia se propôs a eleger pelo sistema do voto múltiplo.

Os votos e a lista de distribuição de votos múltiplos para eleição do Conselho de Administração, quando por escrito, serão recebidos e autenticados pelo Presidente da Assembleia, sendo arquivados na sede da Companhia, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, letra “a”, da Lei 6.404/76. A memória dos votos e a identificação do respectivo acionista será mantida arquivada na sede da Companhia.

No caso de votação por chapa, o Presidente da Assembleia declarará eleitos para os cargos de Conselheiro Titular os candidatos cuja chapa alcançar o maior número de votos.

3) Promover a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Ato contínuo à eleição do Conselho de Administração, a Assembleia elegerá, pelo voto direto, entre os Conselheiros de Administração Titulares eleitos, aquele que exercerá a Presidência do Conselho de Administração e aquele que exercerá a Vice-Presidência do Conselho de Administração.

4) Promover a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, fixar remuneração e autorizar que elabore e aprove, por seus membros, o Regimento Interno que auxiliará no funcionamento do Órgão.

A Companhia possui, há mais de 5 (cinco) anos, previsão estatutária de Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

O artigo 16 do Estatuto Social da Companhia não atribui nenhuma função, competência ou prerrogativa ao órgão ou seus membros que não as previstas na Lei 6.404/76.

Tendo em vista que o capital social da Companhia está representado somente por ações ordinárias, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, e suplentes em igual número, acionistas ou não.

Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

O Presidente da Assembleia receberá a identificação de cada candidato, a qual deverá ser acompanhada, se possível, dos seguintes documentos, exceto para os candidatos a reeleição, cujos documentos já se encontram arquivados na sede da Companhia:

- a) Diploma em curso superior universitário, ou comprovação de ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- b) Currículo que informe a qualificação completa, preferencialmente, portanto não obrigatório, acompanhado de 4 (quatro) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, do cartão do CPF, e comprovante de residência, pois são documentos exigidos pelo Registro do Comércio para arquivamento da Ata da Assembleia Geral;
- c) Declaração assinada de que:
 - i. Não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevariação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena

- criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.
- ii. Atende ao requisito de reputação ilibada.
 - iii. Não tem interesse conflitante, nem ocupa cargo em sociedade concorrente com a Kepler Weber S/A ou sua controlada Kepler Weber Industrial S/A.
 - iv. Não é membro de órgãos de administração nem empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

Todos aqueles que forem indicados para receber votos na eleição para o Conselho Fiscal deverão comprovar o cumprimento dos requisitos legais, antes de iniciar o processo de votação na Assembleia.

Os acionistas minoritários terão direito de identificar o(s) seu(s) candidato(s), na forma do art. 161 da Lei 6.404/76.

Aqueles candidatos reconhecidos como cumpridores dos requisitos legais serão declarados pelo Presidente da Assembleia como aptos a receber votação.

Os titulares de ações ordinárias enquadrados no conceito de acionistas minoritários (não controladores), desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente. Na Assembleia que será realizada no dia 27.04.2017 esse percentual representa a titularidade de pelo menos 2.631.197 ações ordinárias.

Independentemente de haver mais candidatos que vagas a serem preenchidas, o critério de eleição será o da maioria, conforme previsto no artigo 129 da Lei 6.404/76, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

A eleição dar-se-á pelos votos direcionados a cada um dos candidatos e seu respectivo suplente.

A proposta de remuneração que será encaminhada à deliberação da Assembleia é de que a remuneração do Conselho Fiscal seja estabelecida de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76 (não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuído a cada diretor da Companhia, não computados benefícios e qualquer outra remuneração vinculada a desempenho).

Caso não estejam presentes acionistas titulares de ações que permitam a eleição em separado, os cargos serão preenchidos pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia.

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) e BB Banco de Investimento S/A indicarão os seguintes nomes para o Conselho Fiscal:

Conselheiro Fiscal Titular	Conselheiro Fiscal Suplente
Nilo José Panazzolo	José Carlos Vaz
Marcio Aloisio Tavares Scalioni	Luiz de Lima Giacomini

Os acionistas minoritários Banclass Fundo de Investimento em Ações e Fernando F. B. Heller indicarão os seguintes nomes para o Conselho Fiscal:

Conselheiro Fiscal Titular	Conselheiro Fiscal Suplente
Gracielle Beltrami Hummel Bulhões Garcia	Aloisio Macário Ferreira de Souza

Autorizar que o próprio Conselho Fiscal elabore e aprove, por seus membros, o Regimento Interno que auxiliará no funcionamento do Órgão, considerando que a redação atual do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2012.

5) Deliberar sobre a verba global da remuneração da Administração até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

O montante global da remuneração da Administração, Diretoria e Conselho de Administração, aprovado na última Assembleia Geral Ordinária foi de R\$ 7.044.197,18. A proposição é de que na Assembleia Geral Ordinária do dia 27.04.2017 seja aprovada uma verba global de R\$ 10.360.748,74. A Companhia, assim como no ano anterior, considerou a remuneração global do Grupo Kepler Weber, incluindo no cálculo todos os diretores do Grupo e não somente os diretores da Kepler Weber S/A. Essa verba será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social.

REMUNERAÇÃO	Ano 2017 Proposta em R\$
Diretoria	
Fixa	3.233.818,11
Variável	2.527.938,57
Bônus de retenção	3.012.249,34
Benefícios diretos e indiretos	515.256,65
Conselho de Administração	1.071.486,07
TOTAL	10.360.748,74

MODELO DE PROCURAÇÃO

[NOME ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“**Outorgante**”), titular de ações ordinárias de emissão da Companhia nas quantidades a seguir descritas, AÇÕES ORDINÁRIAS, nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com Carteira de Identidade RG nº [], inscrito no CPF sob o nº [], residente e domiciliado na cidade de [], Estado de [], na Rua [], nº [], para representar o(a) **Outorgante**, na qualidade de acionista da Companhia KEPLER WEBER S/A, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 27 de abril de 2017, às 15 horas, na sede da Companhia localizada na Rua do Rocio, nº 84, 3º andar, São Paulo, SP, podendo examinar, discutir e votar em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Apreciação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e destinação do resultado, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2016;

FAVOR	CONTRA	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. Promover a eleição dos membros do Conselho de Administração;

2.a) *requerer voto em separado:*

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.a.1) indicar candidato para Conselheiro Titular exercendo voto em separado:

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.b) *requerer voto múltiplo:*

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.b.1) indicar candidato para Conselheiro Titular exercendo voto múltiplo:

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.c) *votar na eleição, por voto direto, em chapa:*

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3. Promover a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

SIM	NÃO	ABSTER-SE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4. Promover a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, fixar remuneração e autorizar que elabore e aprove, por seus membros, o Regimento Interno que auxiliará no funcionamento do órgão, indicando:

4.1) indicar candidato para Conselheiro Titular:

SIM

NÃO

ABSTER-SE

Identificar nome e qualificação do candidato indicado:

Para o Conselho Fiscal

4.2) indicar candidato para Conselheiro Suplente:

SIM

NÃO

ABSTER-SE

Identificar nome e qualificação do candidato indicado:

Para o Conselho Fiscal

4.3) Autorizar que o Conselho Fiscal elabore e aprove, por seus membros, o Regimento Interno que auxiliará no funcionamento do órgão:

SIM

NÃO

ABSTER-SE

5. Deliberar sobre a verba global da remuneração da Administração até a próxima Assembleia Geral Ordinária;

FAVOR

CONTRA

ABSTER-SE